

**Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2019  
- PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.**

**Processo SEI nº 00020-00003864/2019-27.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada no SAM Bloco I, Ed. Sede da PGDF, Brasília-DF, CEP 70.620-000, CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, representado por **ALEXANDRE MORAES PEREIRA**, na qualidade de Secretário Geral, em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **JULEAN DECORAÇÕES LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.525.127/0001-88, com sede na Avenida Olavo Bilac, 150, Cerâmica, Juiz de Fora - MG, CEP nº 36.080-350, representada por **ÂNGELA EUZÉBIO FERNANDES**, portador do RG nº 10.116.151 SSP/MG e do CPF nº 033.649.476-94, na qualidade de Representante Legal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 17/2018 - SRP (ID SEI 13496089), da Proposta (ID SEI 23800309), e das Leis nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.640/2002.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de remoção de películas, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 17/2018 - SRP (ID SEI 13496089) e a Proposta de ID SEI 23429811, que passam a integrar o presente Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 336,59 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Serviço de remoção de películas existentes nas janelas	48,43	M²	R\$ 6,95	R\$ 336,59
Valor Total					R\$ 336,59

5.2. O valor do Contrato será fixo e irrevogável.

*ato* *A*



### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal
  - II - Programa de Trabalho: 03.122.6003.4220.0007
  - III - Natureza da Despesa: 339039
  - IV - Fonte: 100

6.2. O empenho será de R\$ 336,59 (trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00251, emitida em 27/06/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do fornecimento/serviços prestados, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão Executora do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art. 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de execução dos serviços, dos procedimentos de recebimento fixados, bem como da garantia, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo do objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A garantia do material será de 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante na Proposta (ID SEI 23800309), caso de prazo superior ao mínimo estipulado.

9.2. O prazo de garantia iniciará sua contagem a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



9.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, refazer ou corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, o objeto que apresente vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67. da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, fornecendo todas as informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos/serviços de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;

10.4. Designar servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;

10.5. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no curso da contratação.

10.6. Permitir acesso de funcionários, devidamente identificados, às suas instalações quando solicitado pela Contratada, tanto para a realização de vistoria, quanto para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

11.5. A contratada deverá ser responsável pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados, nos termos da Lei Federal 12.305/2010 e Lei Distrital 4.770/2012;



11.6. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

11.7. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

11.8. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

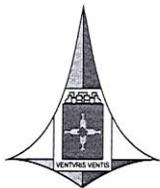
O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da



legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

20.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 11 de julho de 2019

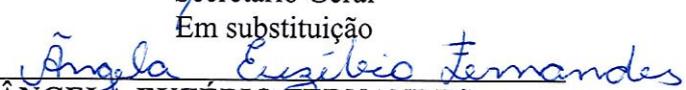
Pelo Distrito Federal:

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE MORAES PEREIRA**

Secretário Geral

Em substituição

Pela Contratada:

  
\_\_\_\_\_  
**ÂNGELA EUZÉBIO FERNANDES**

Representante Legal

Testemunhas:

1 –

2 –

  
Dirceu Patóbia Nunes  
Diretor de Licitações e Gestão de  
Contratos - PGDF/SEGER/SGAD/COG  
CPF: 006.929.661-88

Gonçalo Melo de Souza Lins  
CPF: 026.445.734-57